



**SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES, EMPREGADOS
E AUTÔNOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS**

Av. Joaquim Nogueira, 1005 – Sobrado – São Cristóvão – Cep. 28.909-490 - Cabo Frio – RJ Cep: 28.907.110 - Voz/fax: (22) 2641-1199
E-mail: sindlagos@hotmail.com - CNPJ: 00.368.582/0001-63 - Registro Sindical: 000.000.89.482-6 – Filiado à



**TABELA SALARIAL-2012
Revenda e Distribuição de Bebida
(a partir de 01/01/2012)**

ÍNDICE DE AUMENTO 17% (Dezessete por cento) aproximadamente

FUNÇÃO	PISO	30 H.EXTRAS CONTRATUAIS	TOTAL
Motorista de Carreta.....	R\$ 913,00	R\$ 186,75	R\$ 1.084,00
Motorista de Caminhão.....	R\$ 780,00	R\$ 159,54	R\$ 940,00
Motorista de Utilitário.....	R\$ 740,00	R\$ 151,36	R\$ 891,00
Oper.de Mov.e Armaz.de Cargas.....	R\$ 750,00	R\$ 153,41	R\$ 903,00
Conferente.....	R\$ 780,00	R\$ 159,54	R\$ 940,00
Ajudante de Caminhão.....	R\$ 730,00	R\$ 149,31	R\$ 879,00

PRÊMIO - As Empresas pagarão, a título de PRÊMIO, para as seguintes funções : Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão, Motorista de Utilitário, Oper.de Mov.e Armaz.de Cargas, Conferente e Ajudante , a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais). Será pago em duas parcelas iguais de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) nas seguintes datas: 20/06/2012 e 20/12/2012.

HORAS-EXTRAS - As Empresas deverão quitar a Primeira hora-extra diária, Conforme Contratual não podendo haver a compensação da mesma, no Banco de Horas.

TICKET/REFEIÇÃOR\$ 215,00 (por mês) a partir de 01/01/2012.

ATENÇÃO – AS EMPRESAS QUE OPINAREM PELO PAGAMENTO DAS DUAS HORAS EXTRAS DIARIAMENTE ESTARÃO ISENTAS AO PAGAMENTO DAS 30 HORAS EXTRAS CONTRATUAIS.

DO PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS) - O empregado que tenha completado 1,5 (um e meio) anos de vinculação ininterrupta à empresa, receberá a título de Premio por Tempo de Serviço – (PTS), o percentual equivalente a 1% (um por cento) por cada 12 (doze) meses completados (sem fração), limitado a 10% (dez por cento) do piso salarial fixado para o ajudante de caminhão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido premio não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar 18 meses ininterruptos aqui mencionado, salientando-se que tal premio não será devido cumulativamente.

DOS VALORES RECEBIDOS

Fica estipulado que os Motoristas de Caminhão ou Ajudantes de Caminhão encarregados, quando, porventura vierem a receber os valores correspondentes as entregas efetuadas, caso os veículos estejam equipados com cofre de segurança, deverão tão logo recebam o valor correspondente a entrega, efetuar o deposito no referido cofre, sendo vedada a circulação com valor superior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). Para efeito desta clausula, as empresas emitirão comunicado individual aos funcionários, que deverão individualmente apor sua ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que descumprirem tal norma poderão ser gradualmente punidos com: advertência, suspensão ou até a sua dispensa, em casos de reiteração da falta cometida.

Cabo Frio, 08/12/2011

Direção